



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1529716-6	23.410.531/0001-58	04/841.301/2024	04/841.301/2024	GRLF4 - Barra da Tijuca

CONCEDIDO A
ASSOCIACAO BENEFICENTE ATUNBI (ABA)

PARA SE ESTABELECEER NO
Rua Baronesa, 00782, Praça Seca

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)
2.36.04.7 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES
VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA

OBSERVAÇÕES
A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões. Códigos CNAE's: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2024	Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016
------------------------------------	--

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ATUNBI (ABA)**

Matrícula da PJ¹: **266819**

CNPJ¹: **23.410.531/0001-58**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, **28** de **Agosto** de 202**4**

Documento assinado digitalmente
gov.br HERCULES SOUSA DOS SANTOS
Data: 28/08/2024 15:58:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERCULES SOUSA DOS SANTOS

CONTADOR

CRC-RJ: 135618/O-6

- (1) Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo
(2) Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO
(Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))
(3) Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF
(4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

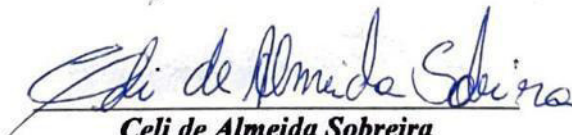
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação Beneficente Atunbi (ABA), com sede à rua Baronesa, nº 782, CEP: 21.321-002, nesta cidade, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua Presidente Sr.^a Celi de Almeida Sobreira, CONVOCA através do presente edital, os membros da diretoria executiva, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da Associação Beneficente Atunbi (ABA), às 8:00 horas, do dia 23 de julho de 2024, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição e Posse do novo conselho de administração e conselho fiscal;
2. Reforma Estatutária;

A Assembléia Geral instalar-se-á em convocação única às 8:00 hs, com a presença da maioria dos associados.

Rio de Janeiro-RJ, 18 de julho de 2024.


Celi de Almeida Sobreira
Diretora da Associação Beneficente Atunbi (ABA)

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDNÁRIA, DA ENTIDADE DENOMINADA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ATUNBI (ABA), CNPJ nº 23.410.531/0001-58. REALIZADA EM 23/07/2024 ÀS 8:00 HORAS, NA SEDE DA INSTITUIÇÃO À RUA BARONESA, 782, PRAÇA SECA – RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 21.321-002.

Com a seguinte ordem do dia:

1. Renúncia Coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal;
2. Eleição e Posse do novo conselho de administração e conselho fiscal;
3. Reforma Estatutária.

ASSOCIADOS

<u>NOME</u>	<u>ASSINATURAS</u>
Aline Sobreira dos Santos	Aline Sobreira dos Santos
Celi de Almeida Sobreira	Celi de Almeida Sobreira
Celia Regina Almeida de Jesus	Celia Regina Almeida de Jesus
Débora de Almeida Sobreira	Débora de Almeida Sobreira
Douglas Silva de Jesus	Douglas Silva de Jesus
Érica de Jesus da Silva	Érica de Jesus da Silva
Luiz Djalma Viana da Silva	Luiz Djalma Viana da Silva
Marcelo Luis de Barros Ramos	Marcelo Luis de Barros Ramos
Naira de Almeida Sobreira	Naira de Almeida Sobreira


CELI DE ALMEIDA SOBREIRA
Presidente AGE


ALINE SOBREIRA DOS SANTOS
Secretária AGE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CIA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ATUNBI (ABA)

CNPJ: 23.410.531/0001-58

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2024.

Aos vinte e três dias do mês de julho de 2024, às 8:00 horas, em sua sede social, à rua Baronesa, nº 782, CEP: 21.321-002, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da Associação Beneficente, conforme edital de convocação enviado aos sócios no dia 18 de julho de 2024.

Assumindo a presidência da Assembleia Geral, escolhida por aclamação, a diretora em exercício da Associação, Sr.^a **Celi de Almeida Sobreira**, que convidou a mim, **Aline Sobreira dos Santos**, para secretariar a reunião, ficando, assim, constituída a mesa. Verificando pelo livro de presença o comparecimento da totalidade dos sócios, deu a Sr.^a Presidente início aos trabalhos, com a seguinte ordem do dia: a) renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal; b) eleição e posse da nova Diretoria e novo Conselho Fiscal para até o final do atual mandato que irá findar em 19 de janeiro de 2029; e, c) Reforma Estatutária.

A Sr.^a Celi de Almeida Sobreira, presidente da Assembleia Geral esclareceu que após constatarem que o último ato registrado para sucessão da entidade necessitava ser revisto uma vez que não representava a real vontade dos associados, culminando assim na renúncia de todos os membros eleitos na 3ª Assembleia Geral Extraordinária. Os membros presentes apresentaram suas considerações e reafirmaram sua vontade em continuarem cooperando pelo objetivo comum da entidade. Assim, ao final das considerações, deu-se início a segunda pauta do dia: eleição e posse de nova diretoria e conselho fiscal. Então a Sr.^a presidente apresentou a chapa única a aplicar neste pleito, sendo esta eleita por aclamação. Não havendo nada a adicionar pelos componentes da mesa e nem pelos sócios presentes, fica estabelecido assim a nova composição dos representantes da Associação Beneficente Atunbi (ABA) pelo mandato de 23 de julho de 2024 a 19 de janeiro de 2029:

Conselho de Administração:

Presidente: Celia Regina Almeida de Jesus, CPF: 706963817-53, RG: 05799116-2 DETRAN RJ, brasileira, divorciada, pedagoga, residente à Rua Conceição dos Anjos, 50, Praça Seca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 21321-100 e e-mail: celiareginaalmeidajesus@gmail.com;

Vice-Presidente: Luiz Djalma Viana da Silva, CPF: 051948297-28, RG: 04426897320 DETRAN RJ, brasileiro, solteiro, nascido em 27/08/1980, eletricitista, residente à Rua Registro, 315, Senador Câmara, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21832-270 e e-mail: contato@infrasilva.com.br;

Diretora Financeira: Débora de Almeida Sobreira, CPF: 126535817-60, RG: 231073065 DETRAN RJ, brasileira, solteira, nascida em 26/10/1986, supervisora operacional, residente à Rua Dolores de campos, 47, Casa 102 – Praça Seca, Rio de Janeiro -RJ, CEP 21321-090 e e-mail: deboradalamina26@gmail.com;

1ª Secretária: Aline Sobreira dos Santos, CPF: 126392217-10, RG: 23145087-5 DETRAN RJ, brasileira, casada, empregada doméstica, residente à Rua Catulo Cearense, 94, bloco C, ap. 504, Engenho de Dentro – Rio De Janeiro/RJ, CEP 20730-320 e e-mail: santos31almeida@gmail.com;

2ª Secretária: Náira de Almeida Sobreira, CPF: 124929347-21, RG: 23053138 DETRAN RJ, brasileira, solteira, nascida em 05/04/1991, auxiliar de creche, residente à Rua Dolores de Campos, 130 CB, Praça Seca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21321-090 e e-mail: nairaalmeida2024@gmail.com;

Conselho Fiscal – Titular:

Marcelo Luis de Barros Ramos, CPF: 025935067-25, RG: 096307848 DETRAN RJ, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Conceição dos Ouros, 50 – Praça Seca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21321-100 e e-mail: marceloluisdebarrosramos@gmail.com;

Érica de Jesus da Silva, CPF: 042834437-27, RG: 10701483-9 IFP, brasileira, solteira, nascida em 30/05/1977, aposentada, residente à Rua Lagoa da Prata, 131, Apto 301, Praça Seca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21321-070 e e-mail: ericabia37@gmail.com;

Conselho Fiscal – Suplente:

Celi de Almeida Sobreira, CPF: 054259877-90, RG: 06061955-8 DETRAN RJ, brasileira, casada, aposentada, residente à Praça Conceição dos Ouros, 50, Praça Seca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21321-100 e e-mail: celideayra12@gmail.com;

Douglas Silva de Jesus, CPF 105914457-35, RG: 107869 PMR RJ, brasileiro, divorciado, militar, residente à Rua Leocadia 867, Realengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21770-190 e e-mail: dougluiza66@gmail.com;

Os acima relacionados, ao assinarem a presente Ata declaram sob as penalidades da Lei, não estarem impedidos de exercer atividade empresarial, cotista, administrador de quaisquer sociedades civis, associações e sindicatos em virtude de condenações criminais que as vedem, não estando sujeitos as restrições inseridas no Artigo 1.011 parágrafo 1º do Código Civil.

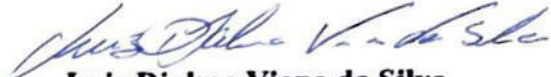
Os membros eleitos agradeceram brevemente pela oportunidade de representar a instituição e então retomou a palavra a Presidente da Assembleia, a Sr.ª Celi de Almeida Sobreira, que passou então para a terceira ordem do dia: a reforma do estatuto. Foram explanados os motivos para a reforma do Estatuto Social, alterando a redação e ordem de

todos os artigos, além da inclusão de novos totalizando 102 artigos. Então o documento foi lido para os presentes e foi ofertada a palavra para quem desejasse realizar alguma colocação sobre a redação do Estatuto e não havendo manifestação nesse sentido, colocou-se o documento para aprovação dos presentes que o aprovaram por aclamação.

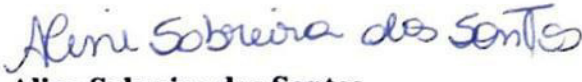
Nada mais havendo a tratar e como ninguém solicitou o uso da palavra, determinou a Sr.^a Presidente por encerrada a Assembleia, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024.


Celia Regina Almeida de Jesus
Presidente

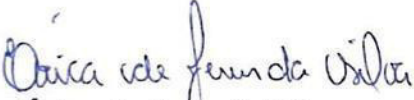

Luiz Djalma Viana da Silva
Vice Presidente


Débora de Almeida Sobreira
Diretora Financeira


Aline Sobreira dos Santos
1ª Secretária


Naira de Almeida Sobreira
2ª Secretária

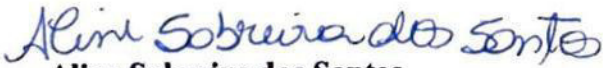

Marcelo Luis de Barros Ramos
Conselheiro Fiscal - Titular


Érica de Jesus da Silva
Conselheiro Fiscal - Titular


Celi de Almeida Sobreira
Conselheiro Fiscal - Suplente


Douglas Silva de Jesus
Conselheiro Fiscal - Suplente


Celi de Almeida Sobreira
Presidente da Assembleia Geral
CPF: 054.259.877-90


Aline Sobreira dos Santos
Secretária da Assembleia Geral
CPF: 197.363.777-41

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-266819

3202408291044258 08/10/2024

Emol: 310,50 Tributo: 128,39 Reemb: 8,80 Reemb.: 6.21

Selo: EERE51755 CFZ

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.410.531/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE ATUNBI (ABA)
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SBKA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R BARONESA	NÚMERO 00782	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	------------------------	-----------------------------

CEP 21.321-002	BAIRRO/DISTRITO PRACA SECA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ISA.ALMEIDA45@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (21) 9455-1647
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/05/2024** às **18:19:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

Declarante:

ASSOCIACAO BENEFICIENTE ATUNBI (ABA)

RUA BARONESA, 782, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO-RJ

C.N.P.J.: 23.410.531/0001-58

Inscrição Estadual: ISENT0

Período: 01/10/2023 a 30/09/2024

0428

FOLHA: 1

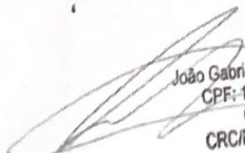
Declaramos para os devidos fins, que obtivemos o faturamento abaixo relacionado:

Período	Faturamento	Devoluções / Distratos	Líquido
Outubro/2023	5.250,00	0,00	5.250,00
Novembro/2023	2.350,00	0,00	2.350,00
Dezembro/2023	7.504,00	0,00	7.504,00
Janeiro/2024	2.310,00	0,00	2.310,00
Fevereiro/2024	1.500,00	0,00	1.500,00
Marco/2024	3.548,00	0,00	3.548,00
Abril/2024	15.654,00	0,00	15.654,00
Maio/2024	6.570,00	0,00	6.570,00
Junho/2024	7.800,00	0,00	7.800,00
Julho/2024	9.850,00	0,00	9.850,00
Agosto/2024	13.560,00	0,00	13.560,00
Setembro/2024	9.800,00	0,00	9.800,00
TOTAL DO PERÍODO	85.696,00	0,00	85.696,00

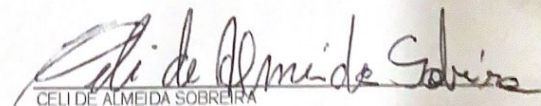
O Valor Médio do Período é de R\$.: 7.141,33 .

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

RIO DE JANEIRO, 10 de Outubro de 2024.


João Gabriel da Cruz Vassallo
CPF: 141.041.437-07
Contador
CRC/RJ: 118771/O-5

JOAO GABRIEL DA CRUZ VASSALLO
CONTADOR
CPF: 141.041.437-07
CRC RJ/2019/118771


CELIO DE ALMEIDA SOBREIRA
presidente
CPF: 054.259.877-90
RG

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ATUNBI (ABA)**

Matrícula da PJ¹: **266819**

CNPJ¹: **23.410.531/0001-58**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, **28** de **Agosto** de 202**4**

Documento assinado digitalmente
gov.br HERCULES SOUSA DOS SANTOS
Data: 28/08/2024 15:58:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERCULES SOUSA DOS SANTOS

CONTADOR

CRC-RJ: 135618/O-6

- (1) Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo
(2) Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))
(3) Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF
(4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ATUNBI ABA

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Da secretaria executiva
Capítulo X	Do processo eletivo
Capítulo XI	Da receita e patrimônio
Capítulo XII	Dos livros
Capítulo XIII	Das disposições gerais
Capítulo XIV	Das disposições transitórias



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ATUNBI ABA

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ATUNBI – ABA é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 05 de outubro de 2015, com a denominação anterior de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KWE ARRUNDÂQUEJÍ – ABKA, inscrita no CNPJ sob. nº 23.410.531/0001-58, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ATUNBI – ABA fica localizada à Rua Baronesa, nº 782, Praça Seca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21.321-002.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ATUNBI – ABA é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ATUNBI – ABA consiste em:

- I - Desenvolver programa cultural e musical;
- II - Desenvolver programa de apoio aos movimentos culturais, musicais, ambientais, sociais e lazer;
- III - Promover o voluntariado;
- IV - Organizar eventos culturais, musicais, shows, apresentações, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, seminários e cursos;
- V - Desenvolver programas esportivos para jovens e comunidade;
- VI - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VII- Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- IX - Organizar programas de preservação de patrimônios musicais, artísticos, arquitetônicos e paisagísticos;
- X - Desenvolver programas de preservação da cultura e do folclore;
- XI - Atender jovens e adolescentes nos programas de incentivo à cultura, música e esporte;
- XII- Desenvolver programas de apoio aos artistas, artesões, esportistas e lutadores;
- XIII- Desenvolver programas de assistência aos movimentos culturais, musicais e artísticos;
- XIV- Desenvolver programas culturais, musicais e esportivos para portadores de deficiência física.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ATUNBI – ABA, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ATUNBI – ABA**, para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ATUNBI**.

Artigo 7º - A **ATUNBI** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada.

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 8º - O quadro de associados da **ATUNBI** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - Associado Mantenedor,
- II - Associado Efetivo,
- III - Associado Contribuinte,
- IV - Associado Voluntário,
- V - Associado Profissional,
- VI - Associado Benemérito,
- VII - Associado Patrocinador,
- VIII Associado Institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física e jurídica que venha a se comprometer na manutenção da **ATUNBI**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ATUNBI**, por prazo não inferior a dois (02) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ATUNBI**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isentos de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - São associados profissionais, todos os profissionais de diversos setores a fins que venham a participar do projeto ou programa da **ATUNBI**, estando isento do pagamento das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **ATUNBI** quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ATUNBI**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - São associados institucionais, todas as pessoas jurídicas da **ATUNBI**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venham a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 – Para a admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, após ter cumprido o prazo de dois (02) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou caso venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **ATUNBI**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associados.

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso de seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 – Deverá o conselho de administração notificar o associado com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, para que este possa preparar sua defesa a ser apresentada na assembleia geral extraordinária.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo Único:

Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 – Para a demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ATUNBI**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Parágrafo único:

O processo de exclusão passa pela apreciação e homologação de uma assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 28 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária.

Artigo 29 - Quando o associado profissional deixar de exercer a atividade profissional, o mesmo poderá manter-se como associado, mas em outra categoria.

Capítulo IV
Dos direitos e deveres do associado

Artigo 30 - São direitos do associado:

- I - Frequentar a sede da **ATUNBI**;
- II - Usufruir dos serviços oferecidos pela **ATUNBI**;
- III - Participar das assembleias gerais;
- IV - Aos associados mantenedores e efetivos, direito de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 31 - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões da assembleia geral;
- II - Atender os objetivos e finalidades da **ATUNBI**;
- III - Zelar pelo nome da **ATUNBI**;
- IV - Participar das atividades da **ATUNBI**.

Artigo 32 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas,
- IV - Grupos de debates,

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **ATUNBI**, indicando um associado responsável pelas atividades.

Capítulo V
Da estrutura administrativa

Artigo 34 - A **ATUNBI** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembleias
- II - Conselho de administração
- III - Conselho fiscal
- IV - Secretaria executiva

Artigo 35 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 36 - O conselho de administração é composto de cinco (05) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros titulares e três (3) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de cinco (5) anos.

Artigo 38 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associada ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI **Das Assembleias**

Artigo 39 - As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ATUNBI**.

Artigo 40 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 41 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - Eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II - Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar balanços e contas;

Artigo 42 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ATUNBI**.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- Alterar ou reformar o presente estatuto;
- Dissolução da **ATUNBI**;
- Exclusão do associado;
- Destituição de membros dos conselhos;
- Demais assuntos de relevância.

Artigo 44 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II. Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III. Ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;

Artigo 45 - As deliberações das assembleias gerais poderão ocorrer da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação, com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - Na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação, com decisão de dois terços (2/3) dos presentes ou aclamação, quando houver unanimidade pela decisão em pauta.

Artigo 46 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - Data da assembleia;
- II - Horário da assembleia;

- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da assembleia.

Artigo 47 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - Conselho de administração;
- II - Conselho fiscal;
- III - Conselho institucional;
- IV - Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 48 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 49 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor financeiro;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;

Artigo 50 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição.

Artigo 51 - Compete ao conselho de administração:

- I - Representar a **ATUNBI** aos seus atos
- II - Convocar assembleias;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Montar planos de trabalho;
- V - Administrar a **ATUNBI**.

Artigo 52 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - Representar e responder pela **ATUNBI**;
- II - Presidir reuniões e assembleias;
- III - Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário. Ordens de pagamento e transferências bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
III.A - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques e emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;
- IV - Administrar a **ATUNBI**, em conjunto com a secretaria executiva;
- V - Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 53 - Compete aos secretários do conselho de administração:

- I - Secretariar reuniões e assembleias;
- II - Arquivar documentos e correspondências;
- III - Manter sobre sua guarda os livros da **ATUNBI**;
- IV - Substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 54 - Compete ao Diretor Financeiro do conselho de administração:

- I - Organizar a contabilidade;
- II - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III - Montar balanço anual e os balancetes;
- IV - Proceder ao recebimento e pagamentos;
- V - Substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 55 - O conselho fiscal é composto por três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição.

Artigo 56 - Compete ao conselho fiscal:

- I - Presidir reuniões e assembleias;
- II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - Convocar reuniões e assembleias;
- IV - Manifestar sobre conduta dos associados;
- V - Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI - Constituir comissões específicas.

Artigo 57 - Aos titulares do conselho fiscal compete:

- I - Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV - Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 58 - Aos suplentes do conselho fiscal compete:

- I - Substituir os titulares nas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões e assembleias;
- III - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV - Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 59 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Da Secretaria Executiva

Artigo 60 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **ATUNBI**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 61 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 62 - Compete à secretaria executiva:

- I - Administrar a **ATUNBI** sob o comando do conselho de administração,
- II - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - Organizar os planos de trabalho,
- IV - Procurar meios de atualizar a **ATUNBI**.

Capítulo X

Do processo eletivo

Artigo 63 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único:

Para a composição do conselho fiscal, os patrocinadores poderão indicar seu representante enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 64 - Os cargos eletivos para conselho institucional são formados pelos associados institucionais regularmente registrados.

Artigo 65 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de Eleição;
- II - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 66 - É permitida reeleição após o fim de um mandato, caso seja eleita através de processo de votação ou aclamação quando for chapa única.

Parágrafo Único:

Não havendo chapas para concorrer aos cargos eletivos, permanece a chapa em exercício como regente até que haja eleição extemporânea, impedindo que a instituição fique sem representação.

Artigo 67 - Extraordinariamente, a eleição ocorrerá em assembleia extraordinária nas seguintes hipóteses:

- I. Quando a eleição estiver sendo realizada extemporaneamente, na hipótese do Parágrafo Único do Artigo 66 deste estatuto;
- II. Quando por impugnação ou cancelamento de eleição realizada anteriormente, de acordo com o prazo estipulado no Artigo 72 e 75 deste estatuto.

Artigo 68 – A posse dos membros eleitos através de eleições extemporâneas pode ser realizada na mesma assembleia geral que os elegeu, agilizando o processo de regularização da instituição;

Artigo 69 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ATUNBI**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 70 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ATUNBI**.

Artigo 71 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 72 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 73 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Título de eleitor;
- Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 74 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição em até trinta (30) dias corridos.

Artigo 76 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XI

Da receita e patrimônio

Artigo 77 - Constitui receita da **ATUNBI**:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;

- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, união ou de autarquias;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Anuidades;
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Quotas de participação;
- XVIII. Resultado de sorteios, bingos e concursos;
- XIX. Contratos de gestão e administração;
- XX. Termos de parceria;
- XXI. Termos de cooperação;
- XXII. Convênios;
- XXIII. Conversão de multas sociais;
- XXIV. Termo de colaboração.

Artigo 78 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ATUNBI**.

Artigo 79 - Os patrimônios da **ATUNBI** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 80 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ATUNBI**, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

Capítulo XII

Dos Livros

Artigo 81 - A **ATUNBI** manterá os seguintes livros, sendo arquivos físicos ou digitais, obedecendo A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou Lei nº 13.709/2018:

- I - Livro de presença das assembleias e reuniões
- II - Livro de ata das assembleias e reuniões
- III - Livros fiscais e contábeis,
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 82 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **ATUNBI**, devendo ser visitados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Capítulo XIII

Das disposições gerais

Artigo 83 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 84 - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal não são remunerados, a qualquer título que seja. Ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **ATUNBI**.

Artigo 85 - Para a extinção da **ATUNBI**, o processo consiste em:

- I - Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - Sendo resolvido à extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no país, preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da lei 13.019/2014.

Artigo 86 - Dentro das atividades da **ATUNBI** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 87 - Nas atividades da **ATUNBI** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 88 - A **ATUNBI** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 89 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e institucional, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 90 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 91 - O exercício financeiro e fiscal da **ATUNBI**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 92 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 93 - Atendido às legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ATUNBI**;
- IV - Em caso de dissolução, além de atender o artigo 86 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ATUNBI**;
- V - Na hipótese de a **ATUNBI** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o

período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ATUNBI** que atuem efetivamente na secretaria executiva, conforme artigos 60, 61 e 62 do presente estatuto; e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - As normas de prestação de conta a serem observadas pela **ATUNBI**, ficam determinadas a no mínimo:

a - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b - quando da firmação de termos de parceria, será obedecida às instruções da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/14 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

c - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **ATUNBI**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

Artigo 94 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 95 - A **ATUNBI** poderá realizar gestão de outras unidades de fornecimento e preparação de mão de obra.

Artigo 96 - Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir de forma financeira ou material nas atividades da **ATUNBI**, poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 97 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 98 - A **ATUNBI** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada, para atender às legislações pertinentes à atividade.

Artigo 99 - A **ATUNBI** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 100 - A **ATUNBI** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Capítulo XIV

Das disposições transitórias

Artigo 101 - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 102 - O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, respectivo registro e demais providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2024


Celi de Almeida Sobreira
Presidente da Assembléia Geral
CPF:054.259.877-90


Aline Sobreira dos Santos
Secretário da Assembléia Geral
CPF:197.363.777-41

Visto do Advogado
Maycon Xavier Ferreira
OAB:211665
CPF:096.470.357-21

**MAYCON
XAVIER
FERREIRA**

Assinado de forma
digital por MAYCON
XAVIER FERREIRA
Dados: 2024.10.03
15:49:24 -03'00'

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-266819

3202408291044258 08/10/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: EERE51756 TRG

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

